TERMO DO CONTRATO Nº 27/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA Nº 07/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI E A EMPRESA PROJECT AMBIENTAL CONSULTORIA E TREINAME – CNPJ nº 43.407.925/0001-64, **NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.364/0001-08, situado na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, Landri Sales/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Delismon Soares Pereira, brasileiro, solteiro, gestor municipal, CPF nº 338.729.453-00.

CONTRATADO: PROJECT AMBIENTAL CONSULTORIA E TREINAME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.407.925/0001-64, com sede na Rua Coronel Cesar nº 1230,bairro Morada do Sol na cidade de Teresina Estado do Piauí, representado neste ato por Maria Eduarda Barbosa dos Santos, residente e domiciliado no mesmo endereço, CPF: - 075.384.463-03 e RG: 3.308.869.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme autorização da Dispensa n.º 07/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores Decreto Presidencial nº 9.412/2018, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de elaboração do dimensionamento teórico, dinâmica de funcionamento e croqui para uma nova área para descarte de resíduos sólidos urbanos do município de Landri Sales – PI. constantes da Dispensa n.º 07/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n.º 07/2022, bem como à proposta firmada

pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 07/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço, objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar os serviços, de acordo com a o objeto da licitação;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa n° 07/2022.

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão prestados de acordo com a conveniência do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Landri Sales, Piauí, para exercício de 2022: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA, no elemento de despesa – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme proposta.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assina as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 10 de março de 2022.

Prefeitura municipal de Landri Sales.
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares pereira
Prefeito Municipal

Maria Eduarda Barbosa Dos Santos
Project Ambiental Consultoria e Treinamento LTDA
CNPJ: 43.407.925/0001-64.
Maria Eduarda Barbosa dos Santos
Sócia Administrativa

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF/RG: _____

2. _____, CPF/RG: _____

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: nº 99/2022.
Procedimento Licitatório: nº 07/2022.
Modalidade: Dispensa
Objeto: Prestação dos serviços de elaboração do dimensionamento teórico, dinâmica de funcionamento e croqui para uma nova área para descarte de resíduos sólidos urbanos do município de Landri Sales – PI.
Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso II, e Decreto Nº 9.412/2018.
Ratificação, Homologação e Adjudicação: 10.03.2022.
Contrato: Nº 27/2022, de 10/03/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Project Ambiental Consultoria e Treinamento LTDA , CNPJ: 43.407.925/0001-64.
Vigência: 60 (sessenta) dias.
Valor Global: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
Fonte de recurso: FPM, ICMS, DIVERSOS E OUTROS.
Landri Sales, 10 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF18A0CFCCBDA6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: nº 99/2022.
Procedimento Licitatório: nº 07/2022.
Modalidade: Dispensa
Objeto: Prestação dos serviços de elaboração do dimensionamento teórico, dinâmica de funcionamento e croqui para uma nova área para descarte de resíduos sólidos urbanos do município de Landri Sales – PI.
Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso II, e Decreto Nº 9.412/2018.
Ratificação, Homologação e Adjudicação: 10.03.2022.
Contrato: Nº 27/2022, de 10/03/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Project Ambiental Consultoria e Treinamento LTDA , CNPJ: 43.407.925/0001-64.
Vigência: 60 (sessenta) dias.
Valor Global: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
Fonte de recurso: FPM, ICMS, DIVERSOS E OUTROS.
Landri Sales, 10 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal

DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300

Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22759631000131, cn=DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Dados: 2022.03.10 12:06:08 -03'00'

Id:01AB1C74CADEBDD9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO

MARCOS PARENTE

DECRETO Nº. 17, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 18.901 e nº 18.902, ambos de 2020, quanto aos serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.085 de 7 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 16, 19 e 20 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa 04/2021 – MPE – PI e, o possível número de aumento de casos, com a nova variante Ômicron;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 07 a 20 de março de 2022, em todo o Município de Marcos Parente, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 07 a 20 de março de 2022:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades coletivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 01:59h, ficando vedada a promoção/realização de festas, a utilização de paredões, apresentações de músicos (sendo permitido apenas utilização de som ambiente), eventos diversos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração,seja no estabelecimento, seja no seu entorno, permitida a presença simultânea máxima de 200 (duzentas) pessoas porestabelecimento, desde que obedecidas medidas especificas para o espaço de cada estabelecimento conforme normativas estaduais e municipais;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h, sendo obrigatório que o proprietário ou responsável legal do estabelecimento organize as filas para que esta respeite o limite de distanciamento mínimo de 1,5 metros;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de funcionamento estabelecido neste decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§ 1º Desde que obedecidos os protocolos de segurança, com fiscalização pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, será permitido o funcionamento da quadra esportiva municipal, com a presença simultânea máxima de 50 (ciquenta) pessoas.

§ 2º Para o comercio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 22h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento;

(Continua na próxima página)